

Lei nº 51.

Concede abono natalino aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta;—

Art. 1.º — Fica concedido aos servidores municipais em exercício, efetivos, interinos, substitutos, extra-numerários e diaristas, o abono natalino na seguinte base: Um mês de vencimentos aos funcionários efetivos, interinos, substitutos e extra-numerários; e aos diaristas a importância equivalente a remuneração a que tiverem direito no mês de dezembro em curso. (curso)

Parágrafo único. — Após de atender as finalidades da presente lei, em toda sua plenitude, o pagamento do abono a que se refere este artigo, será efetuado até o dia 30 de dezembro corrente.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial correspondente e necessário, empregando os recursos disponíveis, podendo, ainda, proceder as anulações das verbas do presente Orçamento, inaplicáveis no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1953.